



Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2021

Altera a Lei Complementar nº 010/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 para dispor sobre a Certificação de Conclusão de Obra e Habite-se e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte decreta o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 010/2009 que dispõe sobre edificações e obras no município com o objetivo de simplificar a certificação de conclusão de obra e/ou habite-se, inclusive o extemporâneo.

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...) inalterado

Parágrafo Único. - Para a concessão de licença nos casos previsto neste artigo, será exigido projeto arquitetônico conforme padrão ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. O Artigo 18 passa a conter mais um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 18. (...) inalterado

§ 3º. Não comunicado o requerente no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo sobre o indeferimento, da não aprovação do projeto ou da necessidade de correção valerá como alvará para início da obra o próprio requerimento.

Art. 4º. O Artigo 23 passa a conter mais um parágrafo com a seguinte redação:

§ 2º. São aceitas divergências de até cinco por cento nas medidas lineares horizontais e verticais entre o projeto visado e aprovado e a obra construída, desde que:

- I** - A edificação não extrapole os limites do lote;
- II** - A área da edificação constante do alvará de construção não seja alterada.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

Art. 5º. O §1º. do Art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para obras concluídas há 05 (cinco) anos ou mais, poderá ser requerida a expedição do habite-se extemporâneo.

Art. 6º. O Art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Em loteamentos novos, as edificações, independente do seu uso deverão respeitar a taxa de permeabilidade mínima de 10% da área do lote, exceto para os condomínios horizontais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados os incisos II e X do art. 18 da lei complementar nº 10/2009.

Água Doce do Norte – ES, aos 09 de março de 2021.

Os Vereadores:

Helio Pereira
Vereador

Edmar Brum da Fonseca
Vereador

Eraldo Francisco de Souza
Vereador